

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – “SUPER 15 – MINUTOS NO CELULAR - FAVORITOS”

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo – SP, doravante denominada **Prestadora** e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s) do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de contrato de adesão, na forma e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela **Prestadora** ao **Assinante** de um dos Planos Alternativos do Serviço Telefônico Fixo Comutado – “STFC” nºs 180 e 036 na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - “SUPER 15 – MINUTOS NO CELULAR - FAVORITOS” -, doravante simplesmente denominado **Plano**, nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO

2.1 O **Plano** consiste na disponibilidade de um pacote fixo mensal de minutos para:

- (i) realizar chamadas de LDN dentro do território nacional – **Plano Alternativo 180** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas) e/ou autorização – **Planos Alternativos 36** (Regiões I, II e setor 33 da Região III do Plano Geral de Outorgas) da **Prestadora**, por meio do **Código de Seleção da Prestadora (CSP15)**, originadas em terminal(is) telefônico(s) do SMP pós-pago(s) cadastrado(s) no **Plano**, a qualquer hora ou dia, com destino a 1 (um) terminal móvel da mesma operadora no território brasileiro.
- (ii) receber chamadas a cobrar provenientes do terminal móvel da mesma operadora cadastrado pelo cliente, utilizando o **CSP15**.

2.2 O pacote de minutos oferecidos no **Plano** e respectivos valores mensais estão disponíveis por meio da Central de Atendimento 0800-7771515.

2.3 Os minutos do pacote contratado serão disponibilizados mensalmente, sempre no mesmo dia, sendo que no mês da adesão ao **Plano** os minutos do pacote contratado e a sua respectiva mensalidade serão calculados de forma proporcional.

2.4 Os minutos mensais contratados não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o **Assinante** não utilizar a totalidade dos minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO PLANO

3.1 A adesão do **Assinante** ao **Plano** deverá ser feita mediante contato com a Operadora do Serviço Móvel Pessoal, com fornecimento dos dados cadastrais: nome, endereço completo, número do CNPJ ou CPF, relação do(s) terminal (is) a serem cadastrados no **Plano**, bem como o nome da Operadora a qual pertence o referido terminal.

3.1.2 Não obstante a obrigação acima mencionada no ‘caput’, o **Assinante** deverá informar à **Prestadora**, qual o terminal móvel da Operadora de SMP com quem tem contrato, deseja cadastrar para a utilização do plano contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

- a) A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.
- b) O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.
- c) A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, consoante o disposto na Cláusula Oitava do presente **Contrato**.

4.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

- a) Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência.
- b) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço em comento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

- a) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

- a) Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.
- b) Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir a utilização adequada do serviço em comento.
- c) Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço em comento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente **Contrato** terá sua vigência iniciada em até 72 (setenta e duas) horas a contar da adesão do **Assinante** ao **Plano** e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pela prestação do serviço objeto do **Contrato**, o **Assinante** pagará à **Prestadora** o seguinte:

- a) **Mensalidade**: valor devido mensalmente pela contratação do **Plano** de minutos de LDN.
- b) **Minutos Excedentes**: quando a quantidade de minutos das chamadas completadas ultrapassar o pacote contratado, será cobrado o minuto excedente de acordo com o tipo de ligação e horário.

7.2 As chamadas são medidas, para cobrança, da seguinte forma:

- a) **Tempo inicial de tarifação**: 30 (trinta) segundos.
- b) **Unidade de Tempo de Tarifação**: a cada 6 (seis) segundos.

c) **Chamadas faturáveis:** são faturadas todas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

7.3 Todos os valores em vigor para o **Plano** estão dispostos no endereço eletrônico da **Prestadora** (<http://www.super15.com.br>) e poderão ser obtidos, ainda, através de Central de Atendimento 0800-7771515.

7.4 Sobre os preços constantes do **Plano** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

7.5 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o atendimento da legislação.

7.6 Os preços devidos em razão da prestação do serviço serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), que será encaminhada para o endereço indicado pelo **Assinante**, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1 Caso o Assinante venha a contestar tarifas ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

a) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes e

b) Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante**; caso este já os tenha pago, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Assinante, será debitado em documento de cobrança futuro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento dos valores correspondentes à utilização do **Plano**, demonstrados no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e correção monetária pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST) de periodicidade regular subsequente;

b) Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico, mediante o bloqueio das chamadas originadas utilizando o **CSP15** pelos terminais cadastrados pelo **Assinante**;

c) Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico, mediante o bloqueio das chamadas originadas e das chamadas a cobrar utilizando o **CSP15**, destinadas aos terminais cadastrados no **Plano** e

d) Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste **Contrato** e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** nos órgãos de consulta e proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em **01 de junho**.

10.1.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente **Contrato** poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 O presente **Contrato** será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11.3 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

11.4 Ocorrida a extinção deste **Contrato** por qualquer motivo, os terminais do **Assinante** serão automaticamente submetidos ao Plano Básico de Serviço, salvo hipótese em que o **Assinante** manifestar expressamente sua intenção de aderir a outro **Plano**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais descontos ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos Assinantes de Planos Alternativos de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

12.1.1 Fica a critério da **Prestadora** a participação do **Assinante** em descontos, vantagens e/ou promoções que a **Prestadora** ofereça.

12.2 As partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.

12.3 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

12.4 As alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005, da ANATEL.

12.5 O pagamento da primeira Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST) relativa ao **Plano** implica a aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

12.6 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano Alternativo aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o **Contrato** de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

12.7 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo

Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca do **Assinante** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de junho de 2008

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
